



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.451 /

"REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A contratação de empresas, nos termos do disposto no art. 33, da Lei Orgânica Municipal, para execução de tarefas permanentes e específicas de órgãos da administração pública, dar-se-á com o objetivo de otimizar a eficiência e eficácia dos serviços prestados direta ou indiretamente, à comunidade.

ART. 2º - As atividades contratadas nos termos desta lei, deverão ser submetidas a rigoroso sistema de fiscalização, ficando o Poder Executivo obrigado a elaborar, anualmente, relatório de avaliação qualitativo e quantitativo dos serviços prestados pelas empresas contratadas.

ART. 3º - Os processos de contratação de que trata esta lei, serão obrigatoriamente precedidos de:

- I - estudos de viabilidade econômica e administrativa que comprovem a sua conveniência;
- II - processo licitatório, observadas as normas gerais expedidas pela União e suplementares expedidas pelo Estado e pelo Município, no que couber.

ART. 4º - As licitações para a contratação de empresas, nos termos desta lei, deverão, sempre que possível, considerar como parâmetros de habilitação e/ou capacitação técnicas:

- I - nível de especialização das empresas na atividade específica;
- II - capacidade técnica e financeira compatível com o porte da atividade a ser desenvolvida;
- III - comprovada experiência anterior no gerenciamento e execução de atividades similares;
- IV - melhores condições de salários diretos e indiretos para seus funcionários.

...

